

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003327/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054107/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016759/2016-95
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ n. 02.955.426/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALEXANDRE ZAMBERLAN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PLR/PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PRIMEIRO - OBJETO

Objetivando o alcance de metas de melhorias de produtividade, qualidade e eficiência do trabalho e considerando ser indispensável o envolvimento e a motivação dos empregados nestes esforços, a EMPRESA, pelo presente instrumento, ajusta com os mesmos e o sindicato laboral, os indicadores de resultados, os prazos e as formas de pagamento da

Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, referente ao período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2016.

SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Parágrafo primeiro: A Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA será feita conforme o atingimento das metas estabelecidas e acordadas entre a EMPRESA, SINDICATO e a **COMISSÃO DOS EMPREGADOS**, descritas no Anexo I, que para todos os efeitos legais, integra o presente instrumento.

Parágrafo segundo: Às metas acima mencionadas foram atribuídos pesos (percentuais) com valores específicos para cada uma, que somados integram o valor total (100%) do **PPR/2016** estando estes definidos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo terceiro: A meta Geral Corporativa é composta pelo Resultado Econômico. É a meta que viabiliza o pagamento da premiação do PPR. Caso não seja atingida esta meta, a partir de seu valor mínimo definido na tabela do anexo II, não haverá pagamento da premiação mesmo que atingidas as demais metas.

Parágrafo quarto: O valor da premiação é definido em percentual de salário, estipulado em função do valor atingido pela meta Geral Corporativa, cujas faixas estão especificadas no anexo II.

TERCEIRO - APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Parágrafo primeiro: A Participação de que trata este acordo caracteriza-se como Participação nos Resultados (apurados semestralmente considerando eventual resultado negativo do semestre anterior) e o valor a ser distribuído para cada empregado depende do atingimento da meta geral da organização (corporativa), das metas das áreas e da meta individual, conforme demonstrado no Anexo I, que integra o presente acordo.

Parágrafo segundo: A apuração final dos indicadores dos resultados será divulgada após o encerramento do período referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016, ocorrendo até o dia 28 de fevereiro de 2017.

QUARTO - ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA:

Parágrafo primeiro: Estão abrangidos pelo presente acordo de Participação nos Resultados todos os EMPREGADOS, observadas as seguintes premissas:

- a) Os empregados que fizerem jus à Participação nos Resultados, total ou parcialmente conforme o atingimento das metas, receberão o respectivo pagamento até o último dia útil do mês de Setembro de 2016 (referente ao 1º semestre) e o último dia útil de Março de 2017 (referente ao segundo semestre).
- b) O valor da participação objeto deste acordo será calculado sobre o salário nominal de cada empregado (excluídos complementos, gratificações, periculosidade, insalubridade, horas extras, ajudas de custo, diárias de viagem, reflexos, etc.), na data efetiva do pagamento.

- c) O valor base para participação objeto deste acordo será o equivalente ao salário de cada empregado, com apuração conforme anexo I e II.
- d) Para fins do presente PPR não será considerado tempo de trabalho a projeção do aviso prévio indenizado.
- e) Os empregados admitidos após o 1º dia útil de janeiro de 2016, farão jus a Participação nos Resultados proporcional, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 à razão de 1 avo por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.
- f) Os empregados afastados ou licenciados do trabalho, por períodos superiores a 15 dias durante o período, por doença ou licença maternidade, farão jus ao pagamento proporcional desta Participação nos Resultados, à razão de 1 avo por mês efetivamente trabalhado durante o período de vigência do programa, conforme o item anterior.
- g) Os empregados desligados com menos de 60 dias de trabalho ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos com justa causa ou por pedido de demissão não farão jus ao recebimento desta Participação nos Resultados.
- h) Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por iniciativa da EMPRESA farão jus ao recebimento desta Participação nos Resultados de forma proporcional à razão de 1 avo por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias durante o período de vigência do programa, desde que ultrapassado o período de 60 dias de trabalho.
- i) A meta individual, descrita no anexo I, diz respeito à assiduidade, disciplina e zelo com ferramentas e equipamentos.
- j) Funcionários com falta injustificada ao trabalho perderão o percentual do prêmio da meta individual à base de 10% a cada falta injustificada. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas que não tiverem justificativa legal.
- k) Os empregados que no período do programa tiverem advertência ou suspensão formal perderão o percentual do prêmio da meta individual à base de 10%, a cada punição disciplinar.
- l) Os empregados que no período do programa tiverem notificação por má utilização de ferramentas ou equipamentos perderão o percentual do prêmio da meta individual à base de 20%, a cada notificação.
- m) Os empregados temporários e estagiários não participam do Programa.

QUINTO - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro: A presente Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa atende ao disposto na primeira parte do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, e tem como fundamento a Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 e a Lei nº 12.832, de 20 de Junho de 2013.

Parágrafo segundo: O pagamento estabelecido no presente acordo não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributado na fonte, em separado dos demais vencimentos recebidos no mês, não se aplicando o princípio da habitualidade, contudo a EMPRESA se reserva ao direito de descontar, do pagamento, eventuais danos causados pelo colaborador ao patrimônio da empresa ou eventuais empréstimos em atraso.

Parágrafo terceiro: Os valores pagos pela EMPRESA em cumprimento ao presente acordo serão compensados caso seja ela obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, ou a título de abono, em decorrência de legislação, Medida Provisória ou Convenção Coletiva superveniente ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto: Fica compromissado que os empregados da EMPRESA não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional, a qualquer título, tais como: Participação nos Resultados, 14º salário, Participação nos Lucros, Prêmio de Produção, Gratificação, abonos de qualquer tipo e outros itens da mesma natureza.

Parágrafo quinto: O programa de participação poderá ser imediatamente rediscutido e novamente negociado em caso fortuito ou de força maior, ou por fatos que impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

Parágrafo sexto: O presente Acordo de Participação nos Resultados satisfaz o cumprimento da legislação sobre a matéria bem como qualquer pleito para transação, negociação ou ajuste de pagamento da mesma natureza, estabelecido por acordo com o sindicato, ou convenção coletiva, sentença judicial, legislação vigente ou interveniente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba/PR como único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente acordo.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO
Secretário Geral
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

ALEXANDRE ZAMBERLAN
Sócio
NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA